

RECEBI O ORIGINAL

Em 12/02/2019

Vanusa Maultzsch



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FL. N° 510

b

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 248/07-09 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecobio Comércio e Serviços de Tratamento de Resíduos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Flamboyant, nº 286, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 31.995.604/0001-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.405.626-8

FONE: (92) 3118-9809/3183-1108

FAX: (92) 3183-1114

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1221

PROCESSO N°: 2015/03/V2

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Flamboyant, nº 286, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e o beneficiamento por meio físico (filtragem, ultra filtragem, centrifugação) de óleo lubrificante hidráulico, óleo mineral, óleos desmoldantes, óleo isolantes contaminados, borra de óleo combustível contaminado, águas oleosas, exceto óleo lubrificante de Carter.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 45 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de Fevereiro de 2019

Sheyon Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 248/07-09 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2015/03/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
8. Fica terminantemente proibido, quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos líquidos, não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. A remoção/coleta e o transporte para destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes provenientes do sistema de tratamento antes o descarte no meio natural, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade, série de sólidos (dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, suspensos, totais e fixos), óleos e graxas, DBO_5 , DQO, índice de fenantol, carbono orgânico total, sulfeto e nitrogênio amoniacal. Os resultados deverão ser acompanhados por parecer conclusivo pelo responsável técnico conforme preceitos legais vigentes devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar a este IPAAM, cronograma de execução da manutenção do sistema de tratamento inclusive da substituição das membranas filtrantes. Após a ação, enviar relatório com registro fotográfico e certificado de destinação dos resíduos gerados na ação.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.
14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.